

LEI N.º 4955 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO DA LEI
N.º 3.533, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei
a seguinte Lei:

Art.1.º - O artigo 4.º da Lei Estadual n.º
3.533, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido de um parágrafo
único, com a seguinte redação:

"Art.4.º - omissis

Parágrafo Único - Não será admitida prova
exclusivamente testemunhal, devendo a justificação judicial, para
surtir efeito, partir de um início razoável de prova material."

Art.2.º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16
DE DEZEMBRO DE 1987, 100.ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

JÚLIO GÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA